



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PUBLICO PARA CESSÃO DE
DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS Nº 10/2015**

Termo de contrato Administrativo de prestação serviços que entre si celebram o PRESERV - Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais e Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Ao primeiro dia do mês de junho de 2015, O PRESERV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.813.860/0001-03, estabelecido à praça cândido Ulhôa 251 centro, na cidade de Paracatu-MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Hermak Pires de Oliveira, CPF nº 544.045.086-91, nomeado pela Portaria nº 840 de 17 de julho de 2013, e a **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 71.000.731/0001-85, estabelecida à Rua Gonçalves Dias, nº3035, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o senhor Joeilson Pinto Chaves, portador do CPF: 071.776.236-04 resolvem firmar o presente contrato com oriundo do Pregão presencial 03/2015 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada Concessão de direito de uso de Sistemas Informatizados, dos setores de Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Compras e Licitações (com Pregão Presencial), com Assistência Técnica remota, para o PRESERV

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos Preços:

2.1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ 15.000,00 (quinze Mil reais), estimando o valor mensal em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

2.2 - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3 - Critério de Reajuste:

2.3.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o **IPCA** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12 (décimo segundo) mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13 (décimo terceiro) mês.

2.3.4 - O atraso no pagamento superior a 30 (Trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

2.3.5 - Para atender ao disposto no art 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do **TCE-MG**, depois de encerrada a vigência do Contrato, quando necessária utilização periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 01(uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do **IPCA**.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0039.2234.2234.339039.11 Fonte de Recursos 01

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31 de maio de 2016.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DA PROTEÇÃO DOS PROGRAMAS

7.1 - Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria Executiva, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no item 1, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

8.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.

8.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas Por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).

8.4 - As bases de dados geradas pelos sistemas da **CONTRATADA** são de propriedade, exclusivamente, da **CONTRATANTE**, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente.

A **CONTRATADA** poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 - O **CONTRATADO** responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.2 - O **CONTRATADO**, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato locação mensal em por valor global dos sistemas.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o(décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formalda **CONTRATANTE**;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paracatu - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu-MG, para dirimir quaisquer conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Paracatu, 01 de junho de 2015.

Hermak Pires de Oliveira
Presidente do Preserv
Contratante

Joeilson Pinto Chaves
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 1138267726-49

CPF: 642.959.666-49



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



**TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO CESSÃO DE
DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS
Nº 10/2015**

Primeiro Termo Aditivo de contrato Administrativo de prestação serviços 10/2015 que entre o PRESERV e a empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

PRESERV - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG, neste termo simplesmente denominada contratante, com sede Rua Américo Macedo, 47, centro, nesta cidade; inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.860/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, Hermak Pires de Oliveira, CPF nº 544.045.086-91 nomeado pela Portaria nº 840 de 17 de julho de 2013 e a empresa **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.** inscrita no CNPJ nº 71.000.731/0001-85, estabelecida à Rua Gonçalves Dias, nº 3035, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG este ato representado pelo seu representante legal o Joelson Pinto Chaves, portador do CPF: 071.776.236-04, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato 10/2015 oriundo do pregão presencial 03/2015 e mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato:

1.1 Fica prorrogada a vigência do contrato ate 31 de maio de 2017, passando-se a cláusula 4.1 a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31 de maio de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Reajuste e do Preço:

2.1 Aplicado o índice de reajustamento de 9,82% (nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), referente a Variação do INPC (índice nacional de preços ao



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



consumidor) no período, o valor mensal da prestação de serviços passa a ser de R\$ 1.372,00 (um mil trezentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0039.2234.2234.339039.11 referente ao orçamento do exercício 2016.

CLAÚSULA QUARTA – Da Fundamentação Legal:


4.1 O presente Aditivo é Feito com base na Cláusula 4.1 e 4.2 do contrato origem e art. 65 II, C, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações.


CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação das Demais Cláusulas e Condições:


5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Paracatu, 01 de Junho 2016.


Hermak Pires de Oliveira
Presidente - PRESERV


Joelison Pinto Chaves
Sócio Administrador
Contratada


Gerilza Maria de Oliveira Andrade
CPF: 977.937.606-20



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



TESTEMUNHAS:

Adilson Vitorino de Jesus
CPF: 435.267.726-49

Carlyne Costa F. de Souza
CPF: 642.959.666-49

Divino Vilela Júnior
Assessor Jurídico
OAB/MG 113941

Gerilza Maria de Oliveira Andrade
CPF: 977.937.606-20



Primeira testemunha do contrato N/2011
1.º N/2011

Handwritten signature



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



**TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO CESSÃO DE
DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS
Nº 10/2015**

Segundo Termo Aditivo de contrato Administrativo de prestação serviços 10/2015 que entre o PRESERV e a empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

PRESERV - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG, neste termo simplesmente denominada contratante, com sede Rua Américo Macedo, 47, centro, nesta cidade; inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.860/0001-03, neste ato representada pelo seu Superintendente, Hécio da Paixão do Espírito Santo, CPF nº 435.267.726-49, nomeado pela Portaria nº 01 de janeiro de 2017 e a empresa **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.** inscrita no CNPJ nº 71.000.731/0001-85, estabelecida à Rua Gonçalves Dias, nº 3035, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG este ato representado pelo seu representante legal o Joeilson Pinto Chaves, portador do CPF: 071.776.236-04, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato 10/2015 oriundo do pregão presencial 03/2015 e mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato:

1.1 Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de agosto de 2017, passando-se a cláusula 4.1 a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 - O contrato terá a vigência a partir da data da assinatura e vigorará até 31/08/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, obedecendo-se as condições e preços e pagamentos constantes da proposta comercial contida no processo licitatório Pregão Presencial 03/2015.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0039.2234.2234.339039.11 referente ao orçamento do exercício 2017.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Fundamentação Legal:

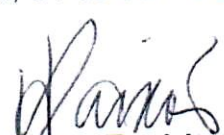
3.1 O presente Aditivo é Feito com base na Cláusula 4.1 e 4.2 do contrato origem e art. 65 II, C, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação das Demais Cláusulas e Condições:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.


E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.


Paracatu, 01 de Junho 2017.


Hélcio da Paixão do Espírito Santo
Superintendente – PRESERV


Joêilson Pinto Chaves
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


CPF.: 687.286.346.72


CPF.: 090.303.426-06


Divino Vieira Júnior
Assessor Jurídico
OAB/MG 113941



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



**TERMO ADITIVO 03 - CONTRATO CESSÃO DE
DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS
Nº 10/2015**

Terceiro Termo Aditivo de contrato Administrativo de prestação serviços 10/2015 que entre o PRESERV e a empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

PRESERV - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG, neste termo simplesmente denominada contratante, com sede Rua Américo Macedo, 47, centro, nesta cidade; inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.860/0001-03, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Senhor Hécio da Paixão do Espírito Santo, CPF nº 435.267.726-49, nomeado pela Portaria nº 01 de janeiro de 2017 e a empresa **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.** inscrita no CNPJ nº 71.000.731/0001-85, estabelecida à Rua Gonçalves Dias, nº 3035, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor Joilson Pinto Chaves, portador do CPF: 071.776.236-04, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato 10/2015 oriundo do pregão presencial 03/2015 e mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato:

1.1 Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2017, passando-se a cláusula 4.1 a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 - O contrato terá a vigência a partir da data da assinatura e vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, obedecendo-se as condições e preços e pagamentos constantes da proposta comercial contida no processo licitatório Pregão Presencial 03/2015.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0039.2234.339039.11 referente ao orçamento do exercício 2017.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Fundamentação Legal:

3.1 O presente Aditivo é Feito com base na Cláusula 4.1 e 4.2 do contrato origem e art. 65 II, C, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação das Demais Cláusulas e Condições:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Paracatu, 01 de setembro de 2017.

**Hélcio da Paixão do Espírito Santo
Superintendente – PRESERV**

**Joeilson Pinto Chaves
Sócio Administrador**

TESTEMUNHAS:

Mathalia Ribeiro Barbosa Franco.
CPF.: 090.203.426-06

Edemir Soares Santos André
CPF.: 089.586.346-70

Divino Vilela Júnior
Assessor Jurídico
OAB/MG 113941



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA.

I - CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG- PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Américo Macedo, nº 47, Paracatu, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF nº 04 813 860/0001-03, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, o senhor Hécio da Paixão do Espírito Santo, brasileiro, CPF nº 435.267.726-49 e CRC-MG 043455/0-0, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2017.

II - CONTRATADA: Memory Projetos e Desenvolvidos de Sistemas Ltda, Empresa com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Bairro: Santo Agostinho na Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 71.000731/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, CPF: 071.776.236-04.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 10/2015, referente a Contratação de Empresa Especializada para Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados dos Setores de Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Compras e Licitações, com assistência técnica remota, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação da vigência do Contrato, por mais **05 (cinco) meses**, contados a partir de **01/01/2018**, com vencimento em **31/05/2018**, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta;
- b) Acréscimo de **10,94%** (dez virgula noventa e quatro por cento) ao valor total do Contrato nº 10/2015, de acordo com sua Cláusula Quinta, assim demonstrado:

Item	Especificação	Valor Total	Acrésc. (%)	Valor Acréscimo	Novo Valor Contratual
01	<i>Contratação de Empresa Especializada para Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados dos Setores de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Compras e Licitações, com assistência técnica remota.</i>	16.464,00	10,94	1.824,00	18.264,00
TOTAL		16.464,00	10,94	1.824,00	18.264,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. Em decorrência do acréscimo, por este instrumento formalizado, o **valor mensal** dos serviços passa a ser de **R\$ 1.522,00** (um mil, quinhentos e vinte e dois reais), que correspondente ao acréscimo de **10,94 %**, de que trata a Cláusula Primeira, alínea "b", do presente Termo Aditivo.

2.2. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas ao período de **01/01/2018 a 31/05/2018** é de **R\$ 7.610,00** (sete mil, seiscentos e dez reais).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo, referente ao exercício financeiro/2018, correrão à conta da dotação orçamentária: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.11, Ficha: 1487**, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta nos arts. 57, II; 65, I, alínea b, §1º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, nas Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato n.º 10/2015 e nas justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo (fls. 10/11) do Processo n.º. 141/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal n.º 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 10/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 01 de Janeiro de 2018.

HELICIO DA PAIXÃO ESPIRITO SANTO
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE

JOEILSON PINTO CHAVES
Empresa Memory Projetos e Desenvolvimentos
de Sistemas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Edson Soares Santos André
CPF: 68978639672

2º Orlyne Bastos F. de Souza
CPF: 642.959.666-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA.

I - CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG- PRESERV, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Rua Américo Macedo, nº 47, Paracatu, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF n.º 04 813 860/0001-03, neste ato representado pela Superintendente Executiva Interina, a senhora Eleni Soares Santos André, brasileira, CPF nº 689.786.346-72, RG 5862754-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 031/2018.

II - CONTRATADA: Memory Projetos e Desenvolvidimentos de Sistemas Ltda, Empresa com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Bairro: Santo Agostinho na Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 71.000731/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, CPF: 071.776.236-04.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 10/2015, referente a Contratação de Empresa Especializada para Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados dos Setores de Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Compras e Licitações, com assistência técnica remota, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a quinta prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2015, por mais **07 (sete) meses**, contados a partir de **01/06/2018**, com vencimento em **31/12/2018**, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta;

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, na Cláusula Quarta do Contrato nº10/2015 e nas justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo às fls. 147/148 do Processo nº. 003/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 10/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 01 de Junho de 2018.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina do PRESERV
CONTRATANTE

Joeilson Pinto Chaves
CRC-MG 081028/0-6
CRA-MG 17667

JOEILSON PINTO CHAVES
Empresa Memory Projetos e Desenvolvimentos de Sistemas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Carlyne Costa A. de Souza
CPF: 642.959.666-49

2º Marcos Soares Lopes
CPF: 056.660.206-90



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 10/2015, referente aos serviços de Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados dos Setores de Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Compras e Licitações, com assistência técnica remota, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva, brasileira, portadora do CPF 689.786.346-72 e do RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 031/2018.

II - CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Salas 301/302/303, Bairro: Santo Agostinho, CEP: 30140-093 - Belo Horizonte/MG

CNPJ: 71.000731/0001-85;

REPRESENTANTE LEGAL: Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, portador do CPF: 071.776.236-04 e do RG: 56.147 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, nº 140, Aptº 102, Bairro: Prado, CEP: 30441-137 - Belo Horizonte – Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Sexta prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2015, por mais **06 (seis) meses**, contados a partir de **01/01/2019**, com vencimento em **30/06/2019**, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/01/2019 a 30/06/2019**, é de **R\$ 9.392.70** (nove mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos), divididos em **06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.565,45** (mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), cada uma.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo, correrão à conta da dotação orçamentária: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.11 - Ficha: 1580**, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, na Cláusula Quarta do Contrato nº 10/2015 e na documentação anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 003/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:


6.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 10/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Paracatu (MG), 01 de janeiro de 2019.

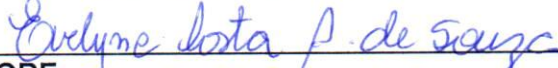

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA
CONTRATANTE


JOEILSON PINTO CHAVES
EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Joeilson Pinto Chaves
CPF: 08102810-6
MG 17667

Testemunhas:

1º 
CPF: 125.437.386-14

2º 
CPF: 642.959.666-49



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 10/2015, referente aos serviços de Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados dos Setores de Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Compras e Licitações, com assistência técnica remota, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva, brasileira, portadora do CPF 689.786.346-72 e do RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 031/2018.

II - CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Salas 301/302/303, Bairro: Santo Agostinho, CEP: 30140-093 - Belo Horizonte/MG

CNPJ: 71.000731/0001-85;

REPRESENTANTE LEGAL: Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, portador do CPF: 071.776.236-04 e do RG: 56.147 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, nº 140, Aptº 102, Bairro: Prado, CEP: 30441-137 - Belo Horizonte – Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A sétima prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2015, por mais **06 (seis) meses**, contados a partir de **01/07/2019**, com vencimento em **31/12/2019**, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta;

b) O reajuste do valor pactuado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A/IBGE, no percentual de **4,6584%**, acumulado no período de **12 (doze) meses**, conforme sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/07/2019 a 31/12/2019**, é de **R\$ 9.830,22** (nove mil, oitocentos e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



trinta reais e vinte e dois centavos), divididos em **06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.638,37** (mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), cada uma.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da dotação orçamentária: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.02 - Ficha: 1677**, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta na Cláusula Quarta do Contrato nº 10/2015 e na documentação anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 003/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:


6.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 10/2015.

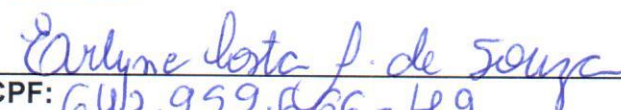
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

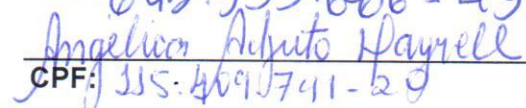
Paracatu (MG), 01 de julho de 2019.


ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA
CONTRATANTE


JOEILSON PINTO CHAVES
EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 642.959.866-49

2º 
CPF: 335.469.741-29



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA.

As partes abaixo qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 10/2015, referente aos serviços de Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados dos Setores de Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Compras e Licitações, com assistência técnica remota, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva, brasileira, portadora do CPF 689.786.346-72 e do RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 031/2018.

II - CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Salas 301/302/303, Bairro: Santo Agostinho, CEP: 30140-093 - Belo Horizonte/MG

CNPJ: 71.000731/0001-85;

REPRESENTANTE LEGAL: Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, portador do CPF: 071.776.236-04 e do RG: 56.147 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, nº 140, Aptº 102, Bairro: Prado, CEP: 30441-137 - Belo Horizonte – Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a oitava prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2015, por mais **06 (seis) meses**, contados **a partir de 01/01/2020**, com vencimento em **30/06/2020**, os termos do disposto em sua Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços prestados pela Contratada, até que seja concluído o Processo Licitatório nº 246/2019.

3.2. Caso a Contratada não seja a vencedora do certame, esta fica obrigada a permitir a transmissão e conversão de dados constantes dos Sistemas por ela fornecidos, ao próximo fornecedor que vier a executar os serviços, sem quaisquer prejuízos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

4.1. O valor total deste Termo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/01/2020 a 30/06/2020** é de **R\$ 9.830,22** (nove mil, oitocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), divididos em **06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.638,37** (mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), cada uma.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.01** ou, por outra que vier a substituí-la no exercício seguinte:

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, na Cláusula Quarta do Contrato nº 10/2015 e na documentação anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 003/2015.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

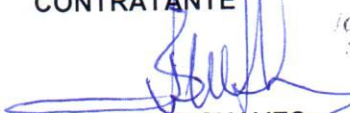
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 10/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

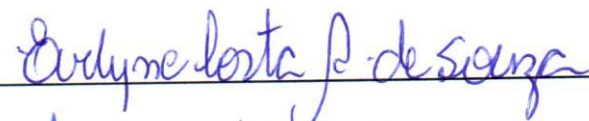
Paracatu-MG, 27 de dezembro de 2019.

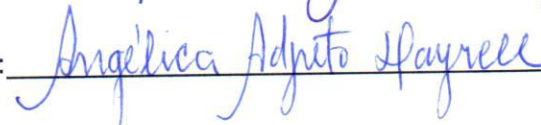

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA
CONTRATANTE


JOÉILSON PINTO CHAVES
EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Joilson Pinto Chaves
CRC-MG 081028/0-8
CRA-MG 17667

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF: 642.959.666-49

Nome:  CPF: 115.409.741-20